

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.085, DE 02 DE MARÇO DE 2022. AUTORIZA O
MUNICÍPIO DE ACOPIARA A CELEBRAR TERMO DE
FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES
RECICLADORES DE ACOPIARA (AARA), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal 2.085, de 02 de março de 2022.

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ACOPIARA A
 CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A
 ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES
 RECICLADORES DE ACOPIARA (AARA), E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE ACOPIARA (AARA)**, CNPJ sob nº 15.436.982/0001-36, entidade sem fins lucrativos, para a concessão de auxílio financeiro no valor global de R\$6.000,00 (seis mil reais), a ser pago mensalmente entre janeiro a dezembro do exercício financeiro de 2022, em parcelas iguais mensais de R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único. Fica autorizado, dentro do exercício, o eventual pagamento retroativo referente aos meses anteriores à publicação desta lei.

Art.2º - Para a garantia dos benefícios desta Lei, a entidade beneficiada deverá atender aos seguintes deveres:

- I - apresentar Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- II - apresentar Certidão Negativa de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art.3º - Os recursos objeto desta lei serão transferidos para conta bancária específica de titularidade da **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE ACOPIARA (AARA)**: Conta Corrente nº 34.617-9 Agência: 0700-5 Banco do Brasil, devendo os pagamentos serem efetuados através de cheques nominativos, com extrato bancário a integrar a prestação de contas.

Art.4º - Sob pena de suspensão do repasse, a entidade beneficiada deverá prestar contas com o Município no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela, fornecendo a seguinte documentação:

- I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
- II - relação de pagamentos;
- III - execução da receita e despesa;
- IV - apresentação do Extrato Bancário da Conta específica;
- V - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- VI - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada não poderá apresentar documentos com data anterior à assinatura do Termo de Convênio, tampouco extemporâneo a seu prazo de vigência.

Art.5º - O Termo de Fomento objeto desta lei poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias, para fim exclusivo de prestação de contas, e poderá ser rescindido pela Administração, a qualquer tempo, conforme necessidade e/ou conveniência.

Art.6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do GABINETE DO PREFEITO consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal, 02 de março de 2022.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:ADA09B34